Reforma Tributária do Consumo – Regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023

# PLP nº 68/2024 Audiência Pública

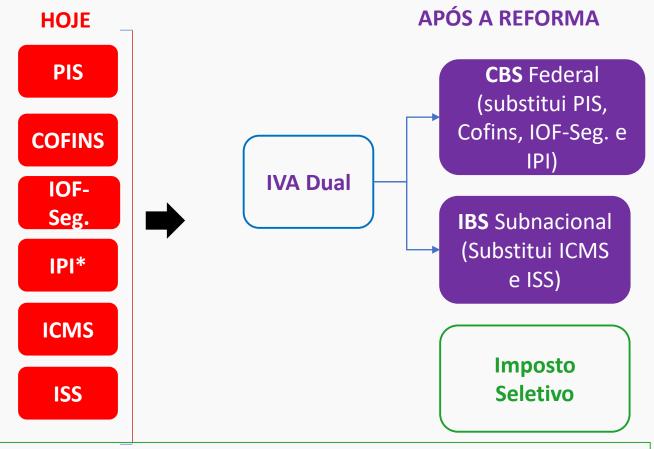
Tema: Reforma Tributária do Consumo

Senado Federal – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) Brasília-DF – 27/11/2024



# Transição dos Tributos

# VISÃO GERAL TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS (ADCT, Arts. 124 a 129)



\*O IPI será mantido aos produtos que sejam industrializados na ZFM (5% dos produtos hoje alcançados) e será extinto no mesmo prazo da ZFM.

# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

2023

Emenda Constitucional n° 123, de 20 de dezembro de 2023 2024 e 2025

Leis Complementares regulamentadoras:

- PLP 68/24 Do IBS, CBS e Imposto Seletivo
- PLP 108/24 Do Comitê Gestor, transferência de receitas

#### Leis ordinárias:

- Alíquota do Imposto Seletivo
- Aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e de Compensação de Benefícios Fiscais

Regulamento do IBS e da CBS

Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e IBS

2026

Ano de teste da CBS e IBS, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins

(O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias) 2027

Cobrança integral da CBS

Extinção da PIS/Cofins

Extinção do IOF/Seguros

Instituição do Imposto Seletivo

Redução a zero das alíquotas de IPI, sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

2027 e 2028

Permanece o período de teste para o IBS, às alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.

2029 a 2032

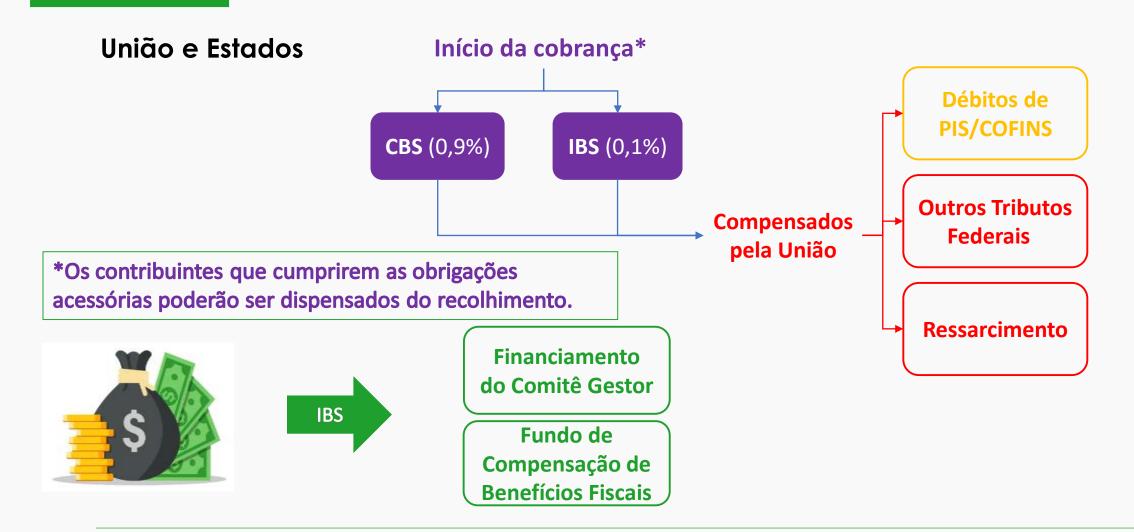
Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:

Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS

2033

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032

# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS



# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS



# 2027 e 2028

# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

# Estados e Municípios

Cobrança

(0,05%)

IBS Municipal (0,05%)

#### As alíquotas:

- Serão aplicadas com a respectiva redução no caso das operações sujeitas a alíquota reduzida, no âmbito de regimes diferenciados de tributação;
- Serão aplicadas, em relação aos regimes específicos, observada as respectivas bases de cálculos, exceto para os combustíveis.
- Aplica-se às operações do SIMPLES NACIONAL, repartindo-se a arrecadação 50% p/ Estados e 50% p/ Municípios.

Para evitar o aumento da carga tributária, tendo em vista o ICMS continuar 100% vigente, a União compensará a cobrança do IBS através da redução de 0,1% da alíquota da CBS neste período.

# 2029 e 2032

# TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

Redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS e aumento gradual da alíquota de IBS (ADCT, arts. 128 e 129)

- ➢ Redução de 10% em 2029;
- > Redução de 20% em 2030;
- ➤ Redução de 30% em 2031;
- Redução de 40% em 2032;
- Extinção do ICMS e ISS a partir de 2033.

## Redução dos Benefícios fiscais

Os benefícios e incentivos fiscais não alcançados pela redução da alíquota também serão reduzidos proporcionalmente. Ex: Crédito presumido\*

Compensação

Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (art. 12, EC 132/23)

R\$ 160 bilhões\*

Benefícios onerosos (prazo certo e sob condição)
31/05/23

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

# Adequação dos sistemas existentes (DF-e)

- > A União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios são obrigados a:
  - Adaptarem os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informarem os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários para a apuração dos citados tributos;
  - Compartilharem os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## Cadastro e Apuração

As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao IBS e CBS deverão realizar cadastro único nacional, e a **apuração** do imposto e o pedido de **ressarcimento** serão **centralizados em um único estabelecimento** do mesmo contribuinte.

# OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA TRANSIÇÃO DE TRIBUTOS

#### **Futuramente**

- ➤ O objetivo, com a reforma tributária, é que haja apenas um único documento fiscal eletrônico (DF-e) nacional para todos as operações com bens e serviços tributados pelo IBS e CBS.
- ➤ O Comitê Gestor e a RFB **poderão** apresentar ao sujeito passivo a **apuração assistida** do saldo do IBS e CBS, mediante **declaração pré-preenchida**, tendo por base os documentos fiscais eletrônicos, pagamentos realizados e outras fontes.
- Extinção das inscrições estaduais e municipais, que serão substituídas por um cadastro único centralizado para os contribuintes do IBS e CBS.

# Coordenação da Fiscalização

# IBS - Legislação única e uniforme

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023**

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

(...)

IV - terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V - cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V será a mesma para todas as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação;

# IBS - Legislação única e uniforme

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - decidir o contencioso administrativo.

(...)

# Comitê Gestor do IBS – gestão integrada entre os entes

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023**

Art. 156-B. (...)

§ 2º Na forma da lei complementar: (...)

V - a fiscalização, o lancamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação iudicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;

VI - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Comitê Gestor e na representação deste, por servidores das referidas carreiras:

(...)

§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Servicos. a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compartilharão informações fiscais relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195. V. e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.

§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Servicos e a administração tributária da União poderão implementar soluções integradas para a administração e cobrança dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.

# Comitê Gestor do IBS – gestão integrada entre os entes

**Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

# "Espelhamento" entre IBS e CBS

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

II - imunidades;

III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;

IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Parágrafo único. Os tributos de que trata o **caput** observarão as imunidades previstas no art. 150, VI, não se aplicando a ambos os tributos o disposto no art. 195, § 7°.

# O que está fora do "espelhamento" entre IBS e CBS

O que não está alcançado pelo art. 149-B da Constituição Federal?

- □ Alíquotas
- □ Lançamento
- ■Penalidades
- □Dívida ativa
- □ Representação administrativa e judicial
- ☐ Cobrança administrativa
  - > Parcelamento
  - Autorregularização
  - > Protesto
  - > Arrolamento administrativo de bens
  - ➤ Inscrição em cadastro de inadimplentes e de proteção ao crédito
  - > Averbação em órgãos de registro de bens e direitos
  - > Tratamento de devedores contumazes

# Modelo operacional do IBS

- ✓ Emissão do documento fiscal caracteriza **confissão de dívida** e constitui o crédito tributário;
  - vinculação do creditamento ao prévio pagamento do imposto evita a principal fraude em matéria de tributo não-cumulativo, que são as "empresas noteiras";
  - Split payment\* obrigatório ou facultativo por setores econômicos

<sup>\*</sup> Split payment: pagamento do IBS no mesmo momento da liquidação financeira da operação comercial, em que a instituição financeira transfere imediatamente o valor do imposto para a conta do Comitê Gestor e o valor da operação com bens ou serviços ao estabelecimento fornecedor.

#### PREMISSAS

- ► Lançamento pelo **somatório** das alíquotas de destino (art. 156-A, VII, EC 132/2023)
- ➤ Lançamento do IBS municipal implica o lançamento do IBS estadual, e vice-versa.

#### DIRETRIZES

## 1) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA EFETUAR O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

- ✓ Como ficaria o exercício das atribuições de fiscalização e lançamento nos Municípios que não possuem estrutura de Adm. Tributária?
  - prever possibilidade de **delegação** ao Estado onde estiver situado o Município
  - prever possibilidade de **consórcio** entre os municípios

#### DIRETRIZES

#### 2) EVITAR CONCOMITÂNCIA DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Como evitar que as auditorias fiscais, o lançamento de ofício e a cobrança administrativa sejam exercidos <u>simultaneamente</u> por múltiplas Administrações Tributárias?

- Enquanto perdurar o procedimento de fiscalização por um ente, o outro não poderá iniciar outra fiscalização sobre o mesmo contribuinte, sobre a mesma matéria tributável e o mesmo período investigado
- Conceitos de Adm. Tributária TITULAR e COTITULAR ( art. 3° PLP 108/2024)

#### **DIRETRIZES**

#### 3) EVITAR EFEITO "FREE RIDER"

- Destinação da arrecadação da penalidade ao ente federativo que realizou o lançamento de ofício

#### 4) <u>ÊNFASE NO MONITORAMENTO E AUTORREGULARIZAÇÃO</u>

- Priorizar a resolução administrativa do crédito tributário
  - Averbação em órgãos de registro de bens e direitos
  - Tratamento de devedores contumazes
- Evitar majoração de custos aos contribuintes

#### 5) OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- Necessária alteração da Lei Complementar 105/2001 (tratamento isonômico entre os entes federativos)

#### DIRETRIZES

# 6) DÍVIDA ATIVA

- ✓ Preservar modelos existentes, conforme legislação do ente federado
- ✓ Quem inscreve e quem cobra?
- Possibilidade de delegação ao Comitê Gestor de fazer a inscrição, preservada a titularidade do ente federativo;
- ✓ Como se dará a representação judicial nas execuções fiscais, especialmente nos municípios que não possuem estruturas de procuradorias?

# Marcos da Cobrança

1. Lancamento de Ofício - decisão irrecorrível no

contencioso administrativo

2. Declaração de Débito

Cobrança Judicial Cobrança Extrajudicial Até 12 meses da decisão final do œ<del>`</del> contencioso administrativo Início Lançamento de Ofício – decisão **Protesto** recorrível no contencioso Execução administrativo **Fiscal** Regime Enquadramento Arrolamento Inscrição Inscrição Especial de no SPC, **CADIN** de devedor Declaração de Fiscalização **SERASA** contumaz **Protesto** Legenda: Débitos com valores Inscrição em Dívida Ativa pequenos **2.1** Após 12 meses, o 1.2 Para executar a medida de protesto (que possui crédito tributário 1.1 O início do processo de cobrança **3.1** Após 12 meses, o crédito muita efetividade, é necessário a inscrição em dívida passa a ser de administrativa se dá junto as duas hipóteses: tributário passa a ser de ativa) dentro dos 180 dias para ser feita no âmbito da responsabilidade da

**Cobrança Administrativa** 

responsabilidade da

10 mil.

procuradoria, que poderá fazer

fiscal) para valores acima de R\$

a cobrança judicial (execução

procuradoria, que

cobrança extrajudicial

(inclusive protesto), para valores abaixo

poderá fazer a

do P¢ 10 mil

# Cobrança Administrativa/Inscrição Dívida Ativa - Modelo do PLP 108/2024 respeitou as situações distintas nos Estados e nos Municípios

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA CAPITAIS DOS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL		
TOTAIS	12	]]
	Procuradorias	Administrações Tributárias
Porto Alegre		Х
Curitiba	Х	
Florianópolis	Х	
Rio de Janeiro	Х	
Goiania		Х
São Paulo	Х	
Maceió	Х	
Recife		Х
Belém	Х	
Cuiabá	Х	
Rio Branco	Х	
Brasília		X
Vitória	Х	
Salvador	Х	
Manaus	Х	
Boa Vista		X
Fortaleza	Х	
Belo Horizonte		X
Campo Grande		Х
Natal		X
Aracaju		Х
Teresina		Х
Porto Velho		Х

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NOS ESTADOS			
TOTAIS	11	12	
	Procuradorias	Administrações Tributárias	
Rio Grande do Sul		X	
Paraná		X	
Santa Catarina		X	
Rio de Janeiro	X		
Goiás		X	
São Paulo	X		
Alagoas	X		
Pernambuco	X		
Pará		X	
Mato Grosso	X		
Acre	X		
Espírito Santo		X	
Bahia		X	
Amazonas (Fompetência PGE mas, na prática, SEFAZ)		X	
Roraima	X		
Minas Gerais	X		
Mato Grosso do Sul		X	
Rio Grande do Norte	X		
Sergipe		X	
Piauí	X		
Rondônia	X		
Maranhão		X	
Tocantins		X	

#### Integração entre RFB e CG-IBS \*

- **Art. 43.** As pessoas físicas e iurídicas e as entidades sem personalidade iurídica suieitas ao IBS e à CBS são obrigadas a registrar-se em **cadastro com identificação única**, observando o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 3º do art. 11.
- § 1º Para efeitos do disposto no caput, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:
- I de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- II de nessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ; e
- III de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro CIB.
- § 2º As informações cadastrais, nos termos do caput, terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.
- § 3º O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá destão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- § 4º As administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais poderão tratar dados complementares e atributos específicos para gestão fiscal do IBS e da CBS, observado o § 2º deste artigo.

# Integração entre RFB e CG-IBS \*

Art. 325. A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão celebrar convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização do IBS e da CBS nos processos fiscais de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Art. 326. O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS efetuado nos termos do art. 325. (...)

Art. 332. A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer sistema de comunicação eletrônica, com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE, que será utilizado pela RFB e pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações da CBS e do IBS.

\* (PLP 68/2024)

# Integração entre RFB e CG-IBS \*

**Art. 324.** A RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - poderão utilizar em seus respectivos lançamentos as **fundamentações e provas** decorrentes do processo administrativo de **lançamento de ofício** efetuado por outro ente federativo;

II - compartilharão, em um mesmo ambiente, os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS.

§ 1º O ambiente a que se refere o inciso II do caput terá gestão compartilhada entre o Comitê Gestor do IBS e a RFB.

§ 2º Ato conjunto do Comitê Gestor e da RFB poderá prever outras hipóteses de informações a serem compartilhadas no ambiente a que se refere o inciso II do caput.

§ 3º A utilização das fundamentações e provas a que se refere o inciso I do caput, ainda que relativas a processos administrativos encerrados, não dispensa a oportunidade do contraditório e da ampla defesa pelo sujeito passivo.

\* (PLP 68/2024)

# Integração entre RFB e CG-IBS \*

Do **Domicílio Tributário Eletrônico - DTE** e das Intimações

**Art. 331.** As intimações dos atos do processo serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

§ 2º Na impossibilidade de ser utilizado o DTE ou na hipótese de o sujeito passivo não efetuar a consulta no prazo de 10 (dez dias) contados da data registrada no comprovante de entrega no DTE do sujeito passivo, a intimação será feita, sucessivamente:

I - **por via postal**, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo, ainda que o recebedor não seja o representante legal do destinatário;

II - **por meio de edital**, quando infrutífera a tentativa de intimação pelo meio previsto no inciso I deste parágrafo.

\* (PLP 68/2024)



ricardo.oliveira@fazenda.mg.gov.br